

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002229/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031944/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205545/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ n. 88.212.113/0088-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR;

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ n. 88.212.113/0036-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de **01 de maio de 2026**:

A) Empregados em geral: R\$ 1.977,00 (Um mil novecentos e setenta e sete reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 de Maio de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,11%** (cinco inteiros e onze centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados em maio/2025, na forma do Acordo Coletivo ora revisando.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário em 01/05/2026 do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAI/2025	5,11%
JUN/2025	4,66%
JUL/2025	4,34%
AGO/2025	4,34%
SET/2025	4,17%
OUT/2025	3,55%
NOV/2025	3,44%
DEZ/2025	3,32%
JAN/2026	3,02%
FEV/2026	2,54%
MAR/2026	1,89%
ABR/2026	0,89%

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da tabela proporcional, nenhum empregado poderá ficar com o salário abaixo do piso da categoria profissional ajustado no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade;

promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MAIO/2027.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais apartir de **01 de Maio de 2026**, decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagas na folha de **Julho de 2026**, até o **5º dia do mês de Agosto de 2026**.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Fica garantido um adicional mensal de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na

mesma empresa, consecutivos ou não, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração, até completar 04 (quatro) quinquênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e 100% (cento por cento) para as demais horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PAGAMENTO RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual até o 10º (décimo) dia contado a partir do término do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que requeira-o até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será **calculada com base na média das comissões dos últimos 06 (seis) meses do ano a que referir-se**, somando-se o salário fixo, quando houver.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação a título de “quebra de caixa” a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA HORÁRIO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas conforme Cláusula 35ª - "Jornada de Trabalho" - deste Acordo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte de que trata-se a Lei nº 7.819/87, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas em caso de não possuir convênio ou creche própria, pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio creche mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PREVIO

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio dado pelo empregador, deverá ele optar pela **redução de 07 (sete) dias ou 02 (duas) horas diárias**, no horário que melhor convier-lhe.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

As empresas quando remuneram seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS Digital ou contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados a relação de seus salários, para fins de Imposto de Renda ou para fins de benefícios previdenciários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS Digital do empregado a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com o CBO.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para o serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

Parágrafo Único - No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em contrapartida a concessão do benefício de auxílio estudante (trigésima oitava), os sindicatos acordantes ajustam que os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo, sendo que, independentemente do gênero, a cada duas semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerados módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, trimestralmente, no final dos meses de julho, outubro, janeiro e abril;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste Acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que utilizarem-se da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto;

e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste Acordo.

Parágrafo Terceiro - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quarto - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que refere-se o artigo 60 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão, até o limite máximo de uma por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO E ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante anual, a ser pago junto com a folha de salários de Janeiro de 2027, ao empregado matriculado em estabelecimentos de educação (ensino fundamental e médio) ou de educação superior conforme LDB, ou que tenha dependente nas

mesmas condições, no valor de ½ (meio) piso salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro - O referido auxílio não terá natureza salarial.

Parágrafo Segundo - Os empregados em contrato de experiência e seus dependentes ficam excluídos do benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado via depósito bancário, em conta em nome do empregado, desde que comprovada, até 31 de dezembro de 2026, a regularidade da matrícula e frequência no período.

Parágrafo Quarto - Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em todos os feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nos feriados terão direito a remuneração das horas prestadas, com o adicional de 100%; ou o gozo de 1 (uma) folga compensatória com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) das horas trabalhadas, a ser gozada até 30 dias após o feriado trabalhado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores de férias dos empregados comissionistas serão **calculados com base na média das comissões percebidas nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à concessão do direito**, somando-se o salário fixo quando houver.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas quando exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e do INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul ajusta o pagamento dos empregados por ele representados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, a importância correspondente a 02 (dois) dias por ano da remuneração efetivamente percebida pelos empregados da seguinte forma: 01 dia de trabalho no mês de **Julho/2026** e 01 dia de trabalho no mês de **Agosto/2026**; recolhendo tais importâncias ao sindicato profissional, até o dia 05 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato laboral consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 05 dias da publicação pela entidade laboral do extrato do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na página do SEC de

Cachoeira do Sul (www.seccachoeiradosul.com.br).

Parágrafo Segundo - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

}

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR
Diretor
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR
Diretor
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.